

DELIBERAÇÃO 3-S/2006

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

ASSUNTO: Divulgação de sondagem na Rádio Renascença

- I. Em 7 de Abril de 2006 a Rádio Renascença divulgou os resultados de uma sondagem realizada pela Eurosondagem, incidindo os dados divulgados sobre a intenção de voto em futuras legislativas, avaliação do Primeiro-Ministro, Novo Presidente da República (Prof. Doutor Cavaco Silva), Governo e líderes dos principais partidos.
- II. Ao divulgar os resultados da sondagem a Rádio Renascença, na ficha técnica da mesma, omitiu alguns elementos obrigatórios nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, a saber: universo da sondagem, repartição e composição da amostra, taxa de resposta, intenção de abstenção e método de distribuição de indecisos.
- III. A ERC é competente nos termos do previsto na alínea z) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
- IV. Analisados os elementos constantes do processo, conclui-se pelo incumprimento do disposto nas alíneas d), f), g) e h) do número 2 do artigo 7º e o previsto na alínea e) do mesmo preceito relativo à distribuição geográfica e composição da amostra, por parte da Rádio Renascença.
- IV. No exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, designadamente a prevista na alínea z) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, o Conselho Regulador da ERC delibera recomendar à Rádio Renascença o escrupuloso cumprimento do previsto na Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, nomeadamente quanto à obrigação legal decorrente do n.º 2 do artigo 7º de acompanhar a divulgação das sondagens de todas as informações enumeradas no referido preceito.

Lisboa, 3 de Maio de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira